PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4446/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSUMIR A ESCOLA MERIDIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a assumir a "Escola Meridional", do Bairro Morro da Mina, sem ônus pretéritos de quaisquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários, comerciais, ou com prestadores/fornecedores de serviços.

Parágrafo Único - A assunção limita-se ao ensino fundamental de 1ª a 8ª séries e educacão infantil.

Artigo 2º. Os professores, secretários(as), serviçais, demais empregados da "Escola Meridional", poderão ser aproveitados pelo Município através de contratação administrativa, até que preenchidas vagas por concursados.

Artigo 3º. O Município só assumirá a Escola na hipótese da empresa proprietária do terreno e espaço físico, mobiliários, e demais instrumentos e equipamentos afins cedê-los em comodato nas mesmas condições em que cedera à Associação Mantenedora da Escola Meridional.

Artigo 4º. Assumida a escola fica oficializada a denominação "Escola Municipal Meridional".

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, permitida a abertura de crédito suplementar ou especial, podendo cancelar rubricas, caso necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal